TC nº 72-001.624.13-50

DENÚNCIA. MPESP. Verificação de possíveis irregularidades praticadas pela Cooperativa de Serviços de Transporte. COOPERSEMO, na apresentação de possíveis documentos falsos para burlar licitações. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 7º, Res. 06/00.

2.909ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da auditoria para fins de registro, nos termos do artigo 7º da Resolução 06/2000, acompanhando o entendimento alcançado nos autos.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Promotora de Justiça Maria Claudia Cruz de Oliveira, da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em atendimento à solicitação do Ofício 0341/13 – 4ª PJCrim, juntando-se cópia da manifestação dos relatórios de fls. 42/45, 58/59, 65 e 82/85, das informações prestadas pela Origem às fls. 52/53, 60/64 e 80, bem como do relatório e voto do Relator, voto proferido em separado pelo Revisor e deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Ofício n.º 0341/13 – 4ª PJCrim, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 2), por meio do qual se encaminha cópia de expediente da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, datado de 01.02.13 (fls. 3/4).

Referido expediente da JUCESP trata dos procedimentos adotados pelo Órgão em face do requerimento (protocolo nº. 1035233/13-7) subscrito por José Caboclo Neto, sócio administrador da sociedade "Marthas Serviços Gerais Ltda.", informando que foram praticadas irregularidades pela Cooperativa de Serviços de Transporte – Coopersemo, consistentes na apresentação de documentos falsos para burlar licitações.

Relata, também, que no primeiro semestre de 2012, foram protocolados três requerimentos (protocolos nºs. 1049489/12-3, 1051983/12-5 e 1051040/12-7), suscitando discrepância entre documento da Coopersemo lá arquivado e o apresentado em processo licitatório.

Todavia, traz a ressalva que houve decisão proferida pela JUCESP reconhecendo a inexistência de divergência entre a via original registrada e mantida em seus arquivos e as vias originais pertencentes à cooperativa, "Razão pela qual não foi instaurado Boletim Administrativo ou Revisão Administrativa em face do ato inquinado".

No expediente de fls. 5/6, a Unidade Técnica de Protocolo e Autuação informa que foi localizado o processo TC nº 72-001.297.13-46, que guarda relação com o assunto aqui tratado.

Instada a se manifestar, no relatório de fls. 42/45, a Especializada concluiu pela procedência da notícia em questão, nos seguintes termos:

"Preliminarmente, cumpre-nos informar que o TC nº 72-001.297.13-46 não guarda relação com o assunto tratado nestes autos, pois seu objeto é o "Estudo acerca da participação das cooperativas de transporte em contratações com a administração pública municipal".

Informamos, também, que a JUCESP por meio do Ofício: 51/SGE, de 5 de fevereiro de 2013, já havia encaminhado cópia de procedimentos que tratam da apuração de denúncia de supostas fraudes cometidas pela Cooperativa de Serviços de Transporte – Coopersemo (fls. 10/11).

Referido ofício vem sendo tratado por meio de expedientes encaminhados pela Secretaria Geral para os Gabinetes e alguns destes solicitaram análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, as quais foram realizadas e constam dos seguintes Memorandos (SFC Nº 099/2013, de 09/04/2013, e SFC Nº 122/2013, de 10/05/2013 – fls. 12/13).

A partir dessas informações, constatamos que o objeto da denúncia é a possível adulteração da "Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária da Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transportes", realizada em 28/03/2009.

A Ata dos assentamentos da JUCESP apresenta, para o Exercício de 2008, perdas no valor de R$ 1.050.032,56, enquanto que a ata falseada, segundo o denunciante, apresenta lucro no valor de R$ 470.173,84 para o mesmo Exercício.

Verifica-se, ainda, na denúncia que referida Cooperativa estaria utilizando a ata supostamente falseada em licitações e contratos celebrados com a Administração.

De acordo com a relação anexada pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (fls. 14/20), os processos de relatoria desse Gabinete em que a Coopersemo figura como interessada são:

TC nº	Objeto
72-001.406.12-07	Denúncia contra atos praticados pela Coopersemo - Cooperativa de Serviços de Transporte, que mantém contratações realizadas com Subprefeituras, Secretarias Municipais, Governo do Estado de São Paulo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
72-001.407.12-61	Denúncia contra atos praticados pela Coopersemo - Cooperativa de Serviços de Transporte, que mantém contratações realizadas com Subprefeituras, Secretarias Municipais, Governo do Estado de São Paulo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
72-002.615.07-57	Representação em face do Pregão Presencial nº 19/2007, promovido pela SMC, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, combustível e manutenção destinados ao transporte de pessoas e pequenas cargas.

72-000.937.08-33	Análise do Contrato nº 186/SME/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível.
72-001.029.08-30	Execução Contratual - verificar se as principais cláusulas do Contrato nº 186/2007, firmado entre a SME e a Cooperativa Coopersemo, para prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, está sendo executado conforme pactuado.
72-002.197.12-56	Denúncia em face do Aditivo nº 66/2011 ao contrato nº 85/2008/CET, referente à prestação de serviços de remoção de veículos e de interferências nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito - Lote 01.
72-002.379.10-00	Execução Contratual - verificar se as principais cláusulas do Contrato nº 006/SVMA/2009, firmado entre a SVMA e a Cooperativa Coopersemo, para prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, está sendo executado conforme pactuado.
72-001.907.10-22 **(*)**	Análise da Licitação nº 084/SVMA/2008 e do Contrato nº 006/SVMA/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos e com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.
72-002.471.11-15	Análise da Licitação nº 054/SVMA/2010 e do Contrato nº 42/SVMA/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos e com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre, para atender ao Programa Zeladoria de Praças, distribuídas nas Subprefeituras de Butantã, Itaim Paulista, Penha, Perus, Pinheiros, Santo Amaro, São Mateus, Sé e Vila Mariana.
72-002.665,11-01	Execução Contratual - verificar se as principais cláusulas do Contrato nº 042/SVMA/2010, firmado entre a SVMA e a Cooperativa Coopersemo, para atender ao Programa Zeladoria de Praças, distribuídas nas Subprefeituras de Butantã, Itaim Paulista, Penha, Perus, Pinheiros, Santo Amaro, São Mateus, Sé e Vila Mariana, está sendo executado conforme pactuado.

(*) Este TC não consta da relação enviada pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação.

Dos processos relacionados, somente as fiscalizações relativas às Licitações e Contratações a partir de 2008 poderiam ter sido afetadas pela denúncia.

Assim, analisamos os documentos de habilitação da Coopersemo, juntados aos autos dos TCs nºs. 72-001.907.10-22 e 72-002.471.11-15,

para verificar se a Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária de 28/03/2009 foi utilizada e quais as informações dela constantes.

Verificamos que a referida Ata consta somente do TC nº 72-002.471.11-15 e apresenta, para o Exercício de 2008, lucro no valor de R$ 470.173,84 (fls. 21/26), o qual também aparece no "Demonstrativo das Sobras e Perdas" apresentado (fl. 28).

Importante ressaltar que, na licitação, a Cooperativa apresentou o Balanço Patrimonial do Exercício de 2009 (fls. 32/35), do qual foram extraídos os dados para análise econômico-financeira (fl. 41). Entretanto, tendo sido o resultado do Exercício de 2008 alterado de "Perda" para "Lucro", os resultados daquele Balanço podem ter sido afetados, permitindo à Cooperativa vantagem indevida durante o procedimento licitatório.

Diante do exposto, e tendo como base os fatos e os dados do Exercício de 2008 apresentados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo / JUCESP, concluímos pela procedência da notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de que a Coopersemo – Cooperativa de Serviços de Transportes apresentara documentos falsos para burlar licitações.

Por fim, ressaltamos que o teor da denúncia pode ter repercutido nos demais processos constantes da relação encaminhada pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (fls. 14/20) e, também, em outros procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo que não tenham sido selecionados para análise por este Tribunal.

Por esse motivo, apresentamos como proposta de encaminhamento o envio de Ofício para a Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Prefeitura do Município de São Paulo, para que ela adote as providências julgadas necessárias no seu âmbito de atuação."

À vista das conclusões alcançadas pela Equipe Técnica desta Casa, o Nobre Conselheiro Relator determinou o encaminhamento de cópia do relatório de fls. 42/45 do Órgão Técnico à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e à Controladoria Geral do Município de São Paulo para ciência e manifestação.

Em resposta ao Ofício SSG-GAB nº 8854/2013 – fls. 47, a Origem encaminhou as informações consubstanciadas às fls. 52/53.

A seu turno, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu às fls. 58/59 e 65/66, do ponto de vista jurídico, que a análise realizada pelo Órgão Técnico desta Casa através do relatório de fls. 42/45, atende a solicitação do D.

Ministério Público do Estado feita através do Ofício encaminhado a este E. Tribunal de Contas (fls. 02/04).

Ante o exposto e considerando que a Controladoria Geral do Município de São Paulo já foi cientificada para que adote as providências que julgar necessárias (fls. 47), conclui que a análise e as constatações do Órgão Técnico atendem a determinação contida no r. despacho à fl. 09, encontrando-se os presentes autos conclusos e em condições de serem apreciados pelo Plenário desta Colenda Corte.

Por sua vez, a PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação acostada à fl. 80, destacou que a notícia das possíveis irregularidades gerou as providências demonstradas às fls. 60/64. Por fim, concluiu que, lhe parecendo que o presente alcançou seus objetivos, bem como que o mesmo prescinde de análise de mérito, ante sua natureza documental, requereu seja o presente conhecido e registrado.

Finalmente, a Secretaria Geral, às fls. 82/85, concluiu que *"compulsando os autos, observa-se que a Controladoria Geral do Município de São Paulo, informa com a juntada do ofício à fl. 60, o encaminhamento das providências, mediante solicitação às Pastas, análise dos processos e as medidas adotadas que, no entanto, ainda pendente de conclusão"*.

Ante o exposto, entendeu que as conclusões acostadas aos autos por AUD no relatório de fls. 42/45, atendem o quanto determinado no despacho de fls. 09, estando o presente processo em condições de ser submetido ao Plenário, sem prejuízo das determinações e/ou recomendações entendidas cabíveis, notadamente acerca de eventuais providências adotadas pelos órgãos públicos municipais, oficiados pela Controladoria Geral do Município de São Paulo.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento, Auditoria realizada a partir de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual com cópia de expediente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, informando que foram praticadas irregularidades pela Cooperativa de Serviços de Transporte – Coopersemo, consistentes na apresentação de documentos falsos para burlar licitações.

Diante da solicitação desta Corte, a Controladoria Geral do Município juntou aos autos documentação em que são demonstradas as providências tomadas em face da denúncia existente, as quais entendo, com fundamento nas

manifestações dos Órgãos Técnicos desta Colenda Corte de Contas que foram realizadas a contento.

Assim sendo, consoante manifestação da AJCE e da Secretaria Geral, **CONHEÇO** da presente Auditoria para fins de registro, nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00, acompanhando o entendimento alcançado nos autos.

DETERMINO que seja encaminhado ofício à Ilma. Promotora de Justiça Sra. Maria Claudia Cruz de Oliveira, da 4ª Promotoria de Justiça do Criminal da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação do Ofício n.º 0341/13 – 4 PJCrim, juntando-se cópia da manifestação dos relatórios de fls. 42/45, 58/59, 65 e 82/85, bem como das informações prestadas pela Origem às fls. 52/53, 60/64 e 80, do presente relatório e da decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Trata o presente de Ofício/denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 2), por meio do qual se encaminha cópia de expediente da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, datado de 01.02.13 (fls. 3/4).

Referido expediente da JUCESP trata dos procedimentos adotados pelo Órgão em face do requerimento (protocolo 1035233/13-7) subscrito por José Caboclo Neto, sócio administrador da sociedade "Marthas Serviços Gerais Ltda.", informando que foram praticadas irregularidades pela Cooperativa de Serviços de Transporte – Coopersemo, consistentes na apresentação de documentos falsos para burlar licitações.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às fls. 42/45, foi concluído nos seguintes termos:

Diante do exposto, e tendo como base os fatos e os dados do Exercício de 2008 apresentados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo / JUCESP, concluímos pela procedência da notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de que a Coopersemo – Cooperativa de Serviços de Transportes apresentara documentos falsos para burlar licitações.

Por fim, ressaltamos que o teor da denúncia pode ter repercutido nos demais processos constantes da relação encaminhada pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (fls. 14/20) e, também, em outros procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo que não tenham sido selecionados para análise por este Tribunal.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral concluíram que a análise e as constatações da Auditoria atenderam o objetivo da determinação do Relator.

Compulsando os autos, observa-se que a Controladoria Geral do Município de São Paulo, informou o encaminhamento das providências ainda pendentes de conclusão.

Ante o exposto, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, CONHEÇO da DENUNCIA DO OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO do quanto apurado pela Auditoria no relatório de fls. 42/45 no sentido de sua PROCEDÊNCIA.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o de todo o processado e da decisão ora alcançada em resposta às solicitações dos autos.